



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º1.394 , DE 11 DE MAIO DE 2022.

“Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED) ”.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mangaratiba, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)".

Art. 2º - A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)" compreende entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário do Município, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano.

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

Art. 4º - A Secretaria da Saúde poderá criar dentro da sua estrutura, atendimento especializado da patologia Lúpus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discoide.

Art. 5º- Os pacientes portadores da doença deverão ser encaminhados para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário.

Art. 6º - As campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED), terão como principais metas:

- a) confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

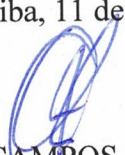
- c) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- d) tratamento médico adequado.
- e) detecção do índice de incidência da moléstia no município;

Art. 7º - O Poder Executivo, poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED) do município aos medicamentos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de maio 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito